



## PARECER N.º 44/CITE/2022

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 3162-FH/2021

## I - OBJETO

- **1.1.** A CITE recebeu em 27.12.2021 por correio simples, da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora ..., enfermeira, a desempenhar funções no Serviço de ... da entidade supra identificada.
- **1.2.** Por carta datada de 20.10.2021 a requerente entregou a 02.11.2021 um pedido de horário flexível, solicitando que lhe fosse elaborado um horário no turno das manhãs, com dispensa de 3 (três) fins de semana por escala.

Declarou para o efeito que tem um filho com idade inferior a 12 anos, que vive consigo em comunhão se mesa e habitação.

- **1.3.** Por correio eletrónico datado de 02.12.2021, a entidade empregadora remeteu a intenção de recusa à trabalhadora requerente.
- **1.5**. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora datado de 20.10.2021 e rececionado pela entidade empregadora a 02.11.2021, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, ou seja, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão.
- **1.6.** Sucede que a entidade empregadora excedeu o prazo previsto na disposição legal supra referida, porquanto detinha até ao dia 22.11.2021 para notificar a intenção de recusa à





NO TRABALHO E NO EMPREGO trabalhadora e só o fez em 02.12.2021, 11 dias após o decurso do prazo.

**1.7.** Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso a entidade empregadora não comunique a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 19 DE JANEIRO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.